

advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de março de 2019.

Processo Digital nº: 1059824-39.2015.8.26.0100
Classe: Assunto: Monitoria - Contratos de Consumo
Requerente: 'Nextel Telecomunicações LTDA
Requerido: Transmar Turismo Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1059824-39.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 40ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Jane Franco Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) TRANSMAR TURISMO LTDA - ME, CNPJ 43.159.789/0001-30, com endereço à Avb. Ipiranga, 104, Conj. 221, Vila Buarque, CEP 01046-918, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de 'Nextel Telecomunicações LTDA, alegando em síntese: Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, para reaver o crédito no valor de R\$ 37.639,76, atualizado à época do ajuizamento, dívida esta, oriunda de faturas de prestação de serviços de telefonia. Efetuando o pagamento da quantia ou para que, querendo, ofereça Embargos Monitorios. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 24 de julho de 2019.

UPJ 41ª a 45ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL- UPJ 41ª A 45ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL. A Doutora Anna Paula Dias da Costa, Juíza de Direito Corregedora, da Unidade de Processamento Judicial UPJ 41ª a 45ª Varas Cíveis Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que realizará Correição Geral Ordinária na mencionada unidade, consoante Portaria nº 05/2019, nos dias 02 e 03 de dezembro p.f., com início às 13h00, dispensada a audiência de instalação dos trabalhos correccionais FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos correccionais receberá por escrito ou verbalmente, quaisquer informações, elogios, queixas ou reclamações sobre os serviços da Unidade. Ficam convocados todos os funcionários de qualquer categoria sujeitos à Correição. Determina, também, que se comunique à Seção de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, para que se cumpra o artigo 108 da Constituição do Estado de São Paulo e o artigo 8º, § 1º, do Capítulo I, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Nos termos do artigo 10, do capítulo I, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo fica designado o Sr. JOSÉ EDUARDO AITH, para funcionar como escrivão ad hoc, na correição designada na Unidade de Processamento Judicial 41ª a 45ª Varas Cíveis Comarca da Capital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) E AVISO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO (ART. 53, § ÚNICO) DA LEI 11.101/05 COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/05) E, SIMULTANEAMENTE, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO (ART. 55, "CAPUT", DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FAKIANI-ESTEFAM INCORPORADORA S/A PROCESSO Nº 1132781-04.2016.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que a Recuperanda FAKIANI-ESTEFAM INCORPORADORA S/A apresentou PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, juntado aos autos às fls. 1113/1116 e 1179/120, sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, para a apresentação de eventuais objeções e impugnações, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. FAZ SABER, também, que a Administradora Judicial AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., representada por Joice Ruiz Bernier, OAB/SP 126.769, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, elaborou sua relação de credores, na forma do caput e §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05. Lista de credores Valores em Reais (R\$): CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE I - CREDITOS TRABALHISTAS: JOSÉ ANTONIO GOMES DO REAL R\$ 17.500,00, NATANNAEL ALVES DA CRUZ R\$ 17.500,00, ROBERTO CESAR TERRASAN R\$ 2.166,70, TOTAL DA CLASSE I - CREDITOS TRABALHISTAS R\$ 37.166,70; CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS: BANCO DAYCOVAL S.A. R\$ 2.684.676,07, FLAVIO CESAR MACAFERRI R\$ 901.258,53, MARCELLO DO NASCIMENTO R\$ 454.938,57, MFR FURABOKI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS R\$ 3.231,56, RICARDO DO NASCIMENTO R\$ 454.938,57, SANTA LUCIA ADMINISTRAÇÕES LTDA. R\$ 460.000,00, UNIVERSAL CONTÁBIL R\$ 11.688,94 - TOTAL DA CLASSE III - CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS R\$

4.970.732,24; TOTAL GERAL DOS CREDORES R\$ 5.007.898,94. Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderá apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou se manifestando contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, quaisquer credores, devedores ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial e mediante solicitação prévia, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências da Administradora Judicial AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede à Rua Lincoln Albuquerque, 259, cj. 131, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05004-010, representada por Joice Ruiz Bernier, OAB/SP 126.769. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato por e-mail fakiani2vfrj@gmail.com E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de outubro de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PROCESSO Nº 1059817-42.2018.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte de FELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.088.335/0001-00, foram requeridos os benefícios de Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora. Consta na inicial que a requerente foi constituída em 10/11/1998 tendo como objeto de suas atividades a exploração por conta própria do ramo de indústria, comércio e serviços de manutenção de máquinas e equipamentos do ramo farmacêutico, veterinário, cosmético e alimentício. Para exercício das suas atividades, a recuperanda intensificou a captação de recursos junto a instituições financeiras, na esperança que a crise perdesse a força podendo assim reequilibrar suas operações. Contudo, os prejuízos se acumularam pelas altas taxas de juros, mesmo com grande sacrifício e altos custos financeiros, buscou manter os pagamentos de seus compromissos, não conseguindo, minando sua capacidade de enfrentamento da crise. Ante o exposto, vem a requerente buscar a intervenção do Poder Judiciário, requerendo o deferimento da recuperação judicial. FAZ SABER, também, que, por decisão proferida em 5/9/2019, foi deferido o processamento da recuperação judicial de FELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.088.335/0001-00, com endereço na Rua João Antonio de Oliveira nº 431, Mooca, SP, CEP: 03111-010, uma vez que presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, sendo nomeado para o cargo de administrador judicial, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.615.825/000181, com endereço na Rua Lincoln Albuquerque, 259, 13º andar, Conj. 131, São Paulo, SP, CEP: 05004-010, representada por Joice Ruiz Bernier (OAB/SP 126.769) nos seguintes termos: Isto posto: 1. Em primeiro plano, visto que, estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de FELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP. Determino ainda, o seguinte: Nomeação, como Administradora Judicial, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.615.825/0001-81, com endereço à Rua Lincoln Albuquerque, 259, 13º andar, conj. 131, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05004-010, representada por Joice Ruiz Bernier (OAB/SP 126.769), que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente assinado e, no mesmo prazo, criará o endereço eletrônico institucional, com designação recuperacao.fellc@ajruiz.com.br, para comunicação com credores e demais interessados. Determino às recuperandas apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. 5. Suspendo, as ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes. 6. Comuniquem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico recuperacao.fellc@ajruiz.com.br, que deverá constar do edital. 8. Considerando recente decisão do C. STJ, no REsp nº 1.699.528, serão contados os prazos processuais em dias corridos, e não em dias úteis como prevê o CPC. 9. Dispensar as recuperandas de apresentação de certidões negativas para que a exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. Intime-se. FAZ SABER, ainda que a recuperanda apresentou o seguinte ROL DE CREDORES: CREDORES TRABALHISTAS: Allan Ribeiro, R\$ 13.320,07; Carlos Alejandro Bustamente Muñoz, R\$ 30.709,13; Cícero Hélio Nogueira, R\$ 16.461,74; Igor Cristiano de Almeida, R\$ 4.873,75; Getúlio Júnior Nogueira, R\$ 47.487,31; João Batista de Araujo, R\$ 13.973,14; Nestor Machado Nogueira, R\$ 17.396,71; QUIROGRAFÁRIOS: Banco Itaú Unibanco S/A, Ag. 0534, R\$ 113.632,78; Banco Santander, Ag. 4615, R\$ 258.939,59; Caixa Econômica Federal, Ag. 0259, R\$ 344.886,31, Banco do Brasil, Ag. 1511, R\$ 838.058,94; Felício Stivanelo, R\$ 1.000.000,00. MICROEMPRESAS: Inovação Braz ME, R\$ 16.500,00. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo tais documentos serem apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico recuperacao.fellc@ajruiz.com.br. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de outubro de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ÍRIS SAFETY ÓCULOS DE SEGURANÇA LTDA, PROCESSO Nº 0005461-61.2011.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, pelo presente edital, ficam intimados todos os credores